



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cambará-PR.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, consagrado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância de aprimoramento da gestão de pessoas, que compreende a necessidade de motivar e buscar o comprometimento das pessoas, bem como propiciar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização do trabalho remoto mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO a possibilidade de incremento da produtividade decorrente dos recursos tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis;

CONSIDERANDO a nova realidade vivenciada com o advento da pandemia de Covid-19 e a necessidade de adaptação da Administração Pública aos cuidados sanitários obrigatórios;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário a seguinte Resolução:

Art. 1º As atividades dos servidores do Poder Legislativo do Município de Cambará-PR, ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como dos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão (desde que observado o disposto no art. 3º, II, desta Resolução) podem ser executadas fora de



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

suas dependências sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Cambará, de maneira permanente ou periódica, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

Art. 2º. A realização do teletrabalho é uma faculdade, sujeita à autorização do Presidente da Câmara e por ele operacionalizada, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos servidores.

Parágrafo único. São objetivos do teletrabalho:

I - aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho dos servidores;

II - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução de custos do Poder Legislativo do Município de Cambará;

V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

VI - aumentar a qualidade de vida dos servidores;

VII - promover a cultura orientada para resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

IX - respeitar a diversidade dos servidores;



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

X - considerar a multiplicidade de tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Art. 3º A realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

I - estejam em estágio probatório, salvo autorização justificada do Presidente da Câmara ou, ainda, no caso de servidor com deficiência que, segundo relatório, laudo, declaração ou atestado médico, ateste que o desempenho das atividades em regime de teletrabalho se revelar mais benéfico à sua saúde;

II - ocupem cargo de direção e chefia e sejam responsáveis pela coordenação e orientação de atividades desempenhadas por subordinados;

III - desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal de Cambará;

IV - executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho;

V - tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação.

Art. 4º. Verificada adequação de perfil, têm prioridade os servidores:

I - com deficiência;

II - que possuam doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias ou outras comorbidades;

III - que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência ou que exijam especial acompanhamento;

IV - gestantes e lactantes;

V - que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e organização;

VI - que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge, na forma do art. 98 da Lei 1.191/2001;

VI - indicados fundamentadamente por meio de relatório, laudo, declaração ou atestado médico.



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

Art. 5º. Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – providenciar, às suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados;

II – cumprir as atribuições legais do cargo;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

V - permanecer à disposição da Câmara durante o horário normal de expediente, devendo manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;

VI - consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico institucional, durante o horário de expediente;

VII - manter o Presidente da Câmara informado acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - reunir-se periodicamente com o Presidente da Câmara para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos, o que poderá ser realizado pelos recursos e ferramentas tecnológicas cabíveis, como plataformas *Zoom*, *Google Meeting*, *Whatsapp*, dentre outros;

IX - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 6º. Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 5º ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

esclarecimentos ao Presidente da Câmara, que determinará, de forma fundamentada, a imediata suspensão ou cancelamento do teletrabalho.

Parágrafo único. Além da suspensão ou do cancelamento do teletrabalho conferido ao servidor, o Presidente da Câmara promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 7º Ao Presidente da Câmara compete, ainda:

I – analisar o requerimento de realização do labor em regime de teletrabalho formulado pelo servidor e, com isso, aferir o preenchimento dos requisitos necessários para deferimento ou não do pedido;

II - definir o plano de trabalho individualizado do servidor apto ao regime de teletrabalho;

III - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

IV - aferir e monitorar o cumprimento das obrigações por parte do servidor.

Art. 8º O servidor pode solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho, observando o prazo de 30 (trinta) dias anteriores à solicitação.

Art. 9º No interesse da Administração, o Presidente da Câmara pode cancelar, justificadamente, o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, com indicação de termo inicial dos trabalhos de forma presencial, observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 10. Aos servidores em desempenho de teletrabalho é proibida a percepção de horas extras, de função gratificada e de adicional noturno.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em
03 de dezembro de 2020.

Raffaello Frascati
Presidente

Rogério Frutuoso
Vice-Presidente

Giovani Donizete dos Anjos
Secretário





Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, verificou-se a necessidade de regulamentação legal do sistema de escritório remoto ou "teletrabalho" (mais conhecido por sua nomenclatura inglesa "Home Office"), que é uma forma de trabalho exercida a distância, de forma autônoma, utilizando ferramentas tecnológicas e de informação capazes de viabilizar a execução de atividades funcionais, fora das dependências da Câmara Municipal de Cambará.

Portanto, a proposição desta Resolução visa permitir a implantação dessa nova e atual sistemática de trabalho no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cambará-PR, colaborando para o aperfeiçoamento e modernização dos serviços públicos.

O trabalho à distância é uma nova dinâmica, uma nova modalidade cujo objetivo está diretamente relacionado ao aumento de produtividade, a qualidade do trabalho, a melhora da qualidade de vida, já que reduz tempo e gastos que se teria com o deslocamento; reduz custos operacionais administrativos para a Administração Pública (água, energia elétrica, papel, aluguers de prédios, etc.) e diminui até a poluição uma vez que reduz o número de veículos circulando no horário do "rush" e também a geração de lixo, de acordo com as políticas de sustentabilidade.

São objetivos do trabalho remoto, também, promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade; promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos do ente público.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este Projeto de Resolução que permite de forma definitiva a implantação deste novo regime de trabalho no Legislativo Municipal de Cambará, contamos com a aprovação da presente Resolução.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, 03 de dezembro de 2020.

Raffaello Frascati
Presidente

Rogério Frutuoso
Vice-Presidente

Giovani Donizete dos Anjos
Secretário

